

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3.524, DE 20 DE SETEMBRO DE 1.996.

CÂMARA MUNICIPAL DE
ASSIS
Protocolo n.º 1684
Entrada em, 26/09/96
dkn/3210m

AUTORIZA A ALIENAR,
MEDIANTE DOAÇÃO COM
ENCARGOS, ÁREA DE TERRENO
DESTINADA AO
DESENVOLVIMENTO DE
ATIVIDADES INDUSTRIAIS E
COMERCIAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação com encargos, à firma **COMÉRCIO DE CAMINHÕES FREIRE LTDA**, área de terreno localizado no Centro de Desenvolvimento de Assis - CDA II -, assim descrita:

Começa no ponto "A", situado junto ao alinhamento predial da Rua 1; deste ponto segue em linha reta, numa distância de 98,91m até encontrar o ponto "B"; deste ponto segue em linha reta, numa distância de 98,20m até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 49,82m até encontrar o ponto "D"; deste ponto segue em curva à direita, numa distância de 12,28m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto segue em linha reta numa distância de 53,04m até encontrar o ponto "F"; deste ponto segue em linha reta, numa distância de 62,87m até encontrar o ponto "G"; deste ponto segue em curva a direita, numa distância de 14,14m até encontra o ponto "H"; deste segue em linha reta, numa distância de 67,54m até encontrar o ponto "A", origem desta descrição abrangendo os lotes 22 a 32 com uma área de 14.035,02 m².



Prefeitura Municipal de Assis

.....LEI Nº 3.524/96.....PAG 2

Parágrafo Único - O terreno descrito neste artigo consta de memorial, avaliação e desenho nº 3.646, anexos a esta Lei, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Artigo 2º - A área de terreno descrito no artigo 1º desta Lei destina-se à construção de instalações físicas para a comercialização de caminhões novos e usados; vendas de peças e acessórios e prestação de serviços mecânicos, funilaria, pintura e lavagem e lubrificação de veículos.

Artigo 3º - O prazo para início das instalações do estabelecimento será de 4 (quatro) meses, contados na data da aprovação da presente Lei.

Artigo 4º - O prazo para início operacional total das atividades da empresa deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses.

Artigo 5º - Os prazos previstos nos artigos 3º e 4º, poderão ser prorrogados em até 60 (sessenta) dias, em caráter excepcional, por solicitação da empresa, desde que justificada e reconhecida como tal pela Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - Reverterão ao patrimônio municipal a presente área ora objeto de doação, bem como todas as benfeitorias nela edificadas, sem direito a qualquer indenização e independentemente de notificação ou interpelação judicial, se o donatário:

I - deixar caducar os prazos previstos nos artigos 3º, 4º, e 5º;

II - alienar o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, sem a anuência da Prefeitura Municipal e do Conselho Consultivo do Centro de Desenvolvimento de Assis.

√ **Artigo 7º** - A doação autorizada através da presente Lei fica condicionada ao cumprimento das disposições constantes na Lei nº 2.740, de 20 de



Prefeitura Municipal de Assis

.....LEI Nº 3.524/96.....PAG 3

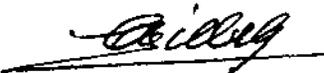
dezembro de 1.989, com as modificações introduzidas pela Lei nº 162 de 13 de maio de 1.994.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de setembro de 1.996.


LAURO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO


EUCLYDES NÓBILE
DIRETOR DE GABINETE

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 20 de setembro de 1.996.


EUCLYDES NÓBILE
DIRETOR DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

MEMORIAL DESCRITIVO

1. ASSUNTO: Área a Ser Doadas
2. PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis
3. ÁREA TOTAL: 14.035,02m²
4. LOCAL: CDA II - QH - Lotes 22 a 32
5. DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado junto ao alinhamento predial da Rua 1; deste ponto segue em linha reta, numa distância de 98,91m até encontrar o ponto "B"; deste ponto segue em linha reta, numa distância de 98,20m até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 49,82m até encontrar o ponto "D"; deste ponto segue em curva à direita, numa distância de 12,28m até encontrar o ponto "E"; deste ponto segue em linha reta numa distância de 53,04m até encontrar o ponto "F"; deste ponto segue em linha reta, numa distância de 62,87m até encontrar o ponto "G"; deste ponto segue em curva à direita, numa distância de 14,14m até encontrar o ponto "H"; deste segue em linha reta, numa distância de 67,54m até encontrar o ponto "A", origem desta descrição. Tudo de acordo com o desenho nº 3.646 da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Assis, 19 de julho de 1996.


Depto. Obras Particulares e Projetos

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - Fone (0183) 22-3489



Prefeitura Municipal de Assis
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento

Deptº de Informações Téc.-Cadastrais

Divisão de Patrimônio Imobiliário

AVAL. 26/96

1 - ASSUNTO: Avaliação de Área

2 - LOCAL: C.D.A. II - Assis - Avenida 1 e 2

3 - ÁREA : 14.035,02 m²

4 - PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

5 - AVALIAÇÃO:

De acordo com pesquisas imobiliárias realizadas nas proximidades da área em avaliação e consultas à Planta Genérica de Valores deste município, utilizou-se o método comparativo direto, chegando ao valor de R\$ 0,5918 por metro quadrado de terreno.

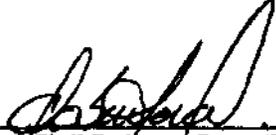
Valor do Terreno

R\$ 8.306,00

Assis, 01 de agosto de 1.996.



Sérgio Alevato
Div. Patrimônio Imobiliário



Engº Civil Roberto Spera
Depº. Inf. Téc.-Cadastrais

